

nea, poderá o director-geral das Contribuições e Impostos autorizar que a entrega do imposto nos cofres do Estado seja efectuada nos meses de Abril, Agosto e Dezembro, com referência às transacções realizadas no quadrimestre imediatamente anterior.

§ 2.º

§ 3.º

Art. 75.º

1.º

2.º

3.º

4.º Verbetes ou fichas das existências de mercadorias, por espécies, das quais constem as entradas, as saídas e os respectivos saldos, com indicação do fornecedor e referência sucinta dos documentos que justificam umas e outras.

§ 1.º

§ 2.º Os elementos referidos no corpo deste artigo poderão ser dispensados quando os produtores ou grossistas registados disponham de livros de escrituração e de qualquer sistema de fiscalização permanente das existências por onde possam ser obtidos os elementos necessários à verificação das transacções, bem como do movimento de entrada e destino dado às mercadorias saídas, desde que considerados idóneos pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

§ 3.º

Art. 80.º Na escrituração dos livros e verbetes referidos nos artigos 75.º e 76.º não são permitidos atrasos superiores a 30 dias.

§ único. Nos casos previstos no § 2.º do artigo 75.º, aos livros de escrituração e elementos de fiscalização permanente é igualmente aplicável o disposto no corpo deste artigo.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo. — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

direitos de autor, ou que a ela aderiram, bem como aos respectivos protocolos:

Pais	Data do depósito do instrumento de ratificação (R) adesão (A)	Data da entrada em vigor	Protocolos
Andorra	30-12-1952 (R) 22- 1-1953	16- 9-1955	2 e 3 1, 2 e 3
Argentina	13-11-1957 (R)	13- 2-1958	1 e 2
Austria	2- 4-1957 (R)	2- 7-1957	1, 2 e 3
Bélgica	31- 5-1960 (R)	31- 8-1960	1, 2 e 3
Brasil	13-10-1959 (R)	13- 1-1960	1, 2 e 3
Cambodja	3- 8-1953 (A)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Canadá	10- 5-1962 (R)	10- 8-1962	3
Chile	18- 1-1955 (R)	16- 9-1955	2
Costa Rica	7-12-1954 (A)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Cuba	18- 3-1957 (R)	18- 6-1957	1 e 2
Checoslováquia	6-10-1959 (A)	6- 1-1960	2 e 3
Dinamarca	9-11-1961 (R)	9- 2-1962	1, 2 e 3
Ecuador	5- 3-1957 (A)	5- 6-1957	1 e 2
Finlândia	16- 1-1963 (R)	16- 4-1963	1, 2 e 3
França	14-10-1955 (R)	14- 1-1956	1, 2 e 3
República Federal da Alemanha	3- 6-1955 (R)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Ghana	22- 5-1962 (A)	22- 8-1962	1, 2 e 3
Grécia	24- 5-1963 (A)	24- 8-1963	1, 2 e 3
Guatemala	28- 7-1964 (R)	28-10-1964	1, 2 e 3
Haiti	1- 9-1954 (R)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Santa Sé	5- 7-1955 (R)	5-10-1955	1, 2 e 3
Islândia	18- 9-1956 (A)	18-12-1956	—
Índia	21-10-1957 (R)	21- 1-1958	1, 2 e 3
Irlanda	20-10-1958 (R)	20- 1-1959	1, 2 e 3
Israel	6- 4-1955 (R)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Itália	24-10-1956 (R)	24- 1-1957	2 e 3
Japão	28- 1-1956 (R)	28- 4-1956	1, 2 e 3
Laos	19- 8-1954 (A)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Libano	17- 7-1959 (A)	17-10-1959	1, 2 e 3
Libéria	27- 4-1956 (R)	27- 7-1956	1 e 2
Liechtenstein	22-10-1958 (A)	22- 1-1959	1 e 2
Luxemburgo	15- 7-1955 (R)	15-10-1955	1, 2 e 3
Malawi	26- 7-1965 (A)	26-10-1965	—
México	12- 2-1957 (R)	12- 5-1957	2
Mónaco	16- 6-1955 (R)	16- 9-1955	1 e 2
Nova Zelândia	11- 6-1964 (A)	11- 9-1964	1, 2 e 3
Nicarágua	16- 5-1961 (R)	16- 8-1961	1, 2 e 3
Nigéria	14-11-1961 (A)	14- 2-1962	—
Noruega	23-10-1962 (R)	23- 1-1963	1, 2 e 3
Paquistão	28- 4-1954 (A)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Panamá	17- 7-1962 (A)	17-10-1962	1, 2 e 3
Paraguai	11-12-1961 (A)	11- 3-1962	1, 2 e 3
Peru	16- 7-1963 (A)	16-10-1963	—
Filipinas	19- 8-1955 (A)	19-11-1955	1, 2 e 3
Portugal	25- 9-1956 (R)	25-12-1956	1, 2 e 3
Espanha	27-10-1954 (R)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Suécia	1- 4-1961 (R)	1- 7-1961	1, 2 e 3
Suíça	30-12-1955 (R)	30- 3-1956	1 e 2
Reino Unido	27- 6-1957 (R)	27- 9-1957	1, 2 e 3
Estados Unidos da América	6-12-1954 (R)	16- 9-1955	1, 2 e 3
Jugoslávia	11- 2-1966 (R)	11- 5-1966	1, 2 e 3
Zâmbia	1- 3-1965 (A)	1- 6-1965	1, 2 e 3

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Julho de 1966. — O Director-Geral, João Hall Themido.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que até ao dia 15 de Abril de 1966 era a seguinte a posição dos países que assinaram e ratificaram a Convenção universal sobre os

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 127

Considerando que foi confiada ao arquitecto Lucínio Guia da Cruz a elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Almada, a que se refere o contrato n.º 512, de 24 de Junho de 1963;